

3 - o Convênio ICMS 142/02 altera o Manual de Orientação anexo ao Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, que estabelece o "lay out" dos documentos e livros fiscais, com a finalidade de criar novos campos, para aperfeiçoamento dos controles das operações e prestações realizadas por contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados;

4 - o Convênio ICMS 143/02 estabelece a obrigação aos recintos alfandegados de não entregarem mercadorias sem comprovação de pagamento do ICMS ou apresentação de Guia de Liberação sem o pagamento do imposto. A medida decorre da edição das Instruções Normativas SRF-193/2002 e SRF-195/2002, que instituíram aquela obrigação aos recintos alfandegados, sem a observância do disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/96, que atribui à Secretaria da Receita Federal tal obrigação;

5 - o Convênio ICMS 144/02 dispõe sobre a troca de informações de interesse mútuo entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerência de Receita das Unidades da Federação e a Secretaria da Receita Federal, por meio do SINTEGRA;

6 - o Convênio ICMS 146/02 altera o Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária. A alteração proposta amplia o rol de documentos que o sujeito passivo por substituição deve apresentar para obter sua inscrição em unidade federada diversa da sua, para a qual será sujeito passivo por substituição;

7 - o Convênio ICMS 148/02 altera o Convênio ICMS 54/02, 28 de junho de 2002, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e Álcool Etilíco Anidro Combustível - AEAC. Trata-se de alteração para aprimorar tecnicamente os relatórios instituídos por aquele convênio, além de estabelecer a obrigatoriedade dos relatórios ser "entregues" e não simplesmente "remetidos", o que tem sido objeto de procedimentos irregulares por parte das distribuidoras;

8 - o Convênio ICMS 155/02 acrescenta dispositivos ao Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos. A medida estabelece a obrigatoriedade de repasse do imposto à unidade federada destinatária do combustível, ainda que a unidade de origem conceda dilação de prazo para pagamento do imposto;

9 - o Convênio ICMS 159/02, celebrado com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, estabelece disciplina para viabilizar o intercâmbio de informações sobre operações com cigarros e outros produtos derivados de fumo, objetivando o combate ao comércio ilegal;

10 - o Convênio ICMS 160/02 acrescenta dispositivo ao Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981, que estabelece disciplina de pagamento do imposto na importação de mercadorias, para autorizar as unidades federadas a exigir que a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS seja emitida eletronicamente;

11 - o Convênio ICMS 161/02 altera item do Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações

de serviços públicos de telecomunicações. A alteração proposta esclarece que a área de atuação da empresa Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP abrange todo o território nacional;

12 - o Convênio ICMS 167/02 altera o Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, para efeito de incluir percentuais de margem de valor agregado para o gás natural do Estado de Alagoas;

13 - o Ajuste SINIEF-05/02 altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, para efeito de inclusão de código relacionado com o crédito do imposto de ativo permanente;

14 - o Ajuste SINIEF-06/02 inclui empresa no Anexo I do Ajuste SINIEF 28/89, de 07 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a concessão de regime especial relacionado com obrigações acessórias das concessionárias de serviço público de energia elétrica;

15 - o Ajuste SINIEF-07/02 inclui dispositivo no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, para efeito de se exigir como requisito da Nota Fiscal a inclusão da identificação do lote de fabricação, quando se tratar de operação com medicamentos.

o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos referidos dispositivos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 47.535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o Decreto nº 46.492, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e visando uma melhor execução física, orçamentária e resultados ambientalmente mais efetivos na utilização dos valores auferidos na aplicação das multas pelo Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 46.492, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Mantido o valor máximo de recursos a serem aplicados em programas de saneamento e educação ambiental, conforme especificado no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998, os saldos apurados e não utilizados em 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, serão aplicados em 2003, considerando como fonte também os arrecadados no próximo ano." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a doação do veículo oficial que específica pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedido à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por força do Convênio SUS/SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica doado à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo o veículo oficial marca General Motors, modelo Ambulância, ano 1990, placa BNZ-8264, chassi 9BG257NFLC014082, pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedido por força do Convênio SUS/SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá denominação de "Dr. Dolmevil de França Guimarães Filho" ao próprio estadual que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Núcleo de Perícias Médico-Legais, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, sediado no Município de Jacarei, passa a denominar-se "Dr. Dolmevil de França Guimarães Filho".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos provistos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e a função-atividade vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluída do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 46.887, de 03 de julho de 2002, 1 (uma) função-atividade de Auxiliar de Serviços, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Elementar, preenchida por Sueli Severino de Figueiredo, R.G. nº 17.448.760, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - Fica excluída do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 46.887, de 03 de julho de 2002, 1 (uma) função-atividade de Auxiliar de Serviços, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Elementar, vago em decorrência da dispensa de Valmir da Silva Rodrigues, R.G. nº 21.266.730, do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos artigos 3º e 4º, a 3 de julho de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Lourival Carmo Monaco
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Fernando Vasco Leça do Nascimento
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

ANEXO I								
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.538, de 27 de dezembro de 2002								
CARGO /FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	OTILIA DA ROCHA MARTINS	13.314.241-3	QSJDC	QSSP	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	SOLANGE PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA	13.718.804	QSEP	QSERT	
MÉDICO	1	N.U.	SQF-II	NATALIA TAMIKO SEKIGUCHI	5.026.509	QSS	QSERT	
CIRURGIÃO DENTISTA	1	N.U.	SQC-III	IRANIR BASTOS GOMES	14.803.832	QSSP	QSAP	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ANA LUIZA VISNADI CONSTANTINO STEVANELLI	20.650.043	QSS	QSAP	
ENFERMEIRO	1	N.U.	SQC-III	MARCO ROGERIO COLATI	23.157.241-4	QSS	QSAP	
ASCENSORISTA	2	N.E.	SQC-III	WILMA ISMAEL	3.388.089-X	QSGGE	QSS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	MARIA APARECIDA MOLL MÔRA	8.105.088	QSGGE	QSS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	LUCIENE VENTURA DA COSTA TARAN	9.791.355-8	QSGGE	QSS	
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	REYNALDO DE LUCCA PORTELLA	3.556.475	QSGGE	QSS	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	MARLENE DA SILVA PULGA	11.621.109-X	QSAP	QPGE	
PESQUISADOR CIENTIFICO V	-	-	SQC-III	LÉO ZIMBACK	7.890.278	QSAA	QSMA	
PESQUISADOR CIENTIFICO V	-	-	SQC-III	MÁRCIO ROSSI	9.822.130	QSAA	QSMA	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	LUCIANO RENATO GONÇALVES	23.003.119-5	QSAA	QSGGE	

ANEXO II								
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 47.538, de 27 de dezembro de 2002								
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	VALDELICE GARCIA	12.432.892	DISPENSA (DOE 19/10/95)	QPGE	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	WILLIAM CEZAR BARBOSA DA SILVA	22.908.908-4	EXONERAÇÃO (DOE 17.11.95)	QSGGE	QSAA
PESQUISADOR CIENTIFICO I	-	-	SQC-III	-	-	CARGO CRIADO PELO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983	QSMA	QSAA
PESQUISADOR CIENTIFICO I	-	-	SQC-III	-	-	CARGO CRIADO PELO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983	QSMA	QSAA

DECRETO Nº 47.539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 176.522.109,00 (Cento e setenta e seis milhões, qui-

nhentos e vinte e dois mil, cento e nove reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº

46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
23000	SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
23055	SUPERINT.TRAB.ARTESANAL COMUN. SUTACO		
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	2.109,00
	TOTAL	1	2.109,00